



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
CONTRATO 078/2020S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05046/2020

DISPENSA Nº: 012/2020

O Município de Ilhéus, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS/BA** inscrito no CNPJ sob o nº 08.663.203/0001-70, com sede na Rua Araújo Pinho, nº 07, Centro, Ilhéus/BA, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Geraldo Magela Ribeiro**, brasileiro, portador do RG nº 1163736600 SSP/BA e CPF nº 391.214.616-00, residente e domiciliado em Ilhéus- Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA**, CNPJ nº 63.201.867/0001-25, localizada Av. Manoel Chaves, Nº 2585 – Lot. Duas Barras – São Caetano, nº Itabuna/BA CEP: 45.600-000, neste instrumento representado (a) por seu (sua) Representante Legal, Sr **Delson Arantes Mesquita**, portador da Carteira de Identidade n.º: 14.975.935-57 SSP/BA CPF: 394.437.286-72, residente na Av. Manoel Chaves, Nº 2585, Primeiro andar, Ap. 202 - Lot. Duas Barras – São Caetano, nº Itabuna/BA CEP: 45.600-000 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO COMO MEDIDA EDUCATIVA/INFORMATIVA PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19, via DISPENSA EMERGENCIAL.

Cláusula Segunda - Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. O presente contrato decorre do procedimento administrativo nº 05297/2020, na modalidade de dispensa nº 012/2020, homologada em 24/03/2020, regido pelo disposto na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira - Da Vinculação

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no CONTRATO e na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

Cláusula Quarta - Dos Preços, Quantitativo e Especificações Técnicas

4.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 86.375,00 (Oitenta e seis mil, trezentos e setena e cinco reais)**, conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1	BANNER 1,20mx0,90m	UND	300	28,75	8.625,00
2	CARTAZ A3 couchê 115gr colorido	UND	10.000	1,20	12.00,00
3	CRACHA de identificação, em PVC rígido, cor amarelo, com dimensões 9cm x 6 cm, com prendedor e protetor, com logomarca e brasão do município.	UND	60	25,00	1.500,00
4	FAIXA em lona 5 m x 0,7m	UND	200	70,00	14.000,00
5	PANFLETOS A5 papel couchê 115gr colorido, frente e verso	UND	250.000	0,18	45.000,00
6	PLOTAGEM de adesivo 1,30m x 0,50m, perfurado.	UND	150	35,00	5.250,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Cláusula Quinta - Da Vigência

5.1. O prazo de execução do objeto deste contrato será de 6 (seis) meses, iniciado da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

Cláusula Sexta- Da Entrega

6.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer nas penalidades constantes na lei 8666/1993 e alterações, bem como na multa contratual. A entrega do objeto deverá ser feita no seguinte endereço:

Almoxarifado Central	Rua Afonso de Carvalho, nº 15, Pontal, Ilhéus-BA, CEP: 45.654-390.
----------------------	--

6.2. Horário para recebimento das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento. A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento da totalidade do(s) produto(s) no local indicado neste termo. Não é permitida a entrega parcial e/ou parcelada, salvo se a Administração fizer constar na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou em documento equivalente outra opção de entrega. A contagem do prazo de conclusão/entrega se iniciará na data do recebimento da AF por parte da Contratada, sendo que o envio poderá ser levado a efeito, por qualquer um dos meios: fax, e-mail, correio, notificação através de publicação no diário oficial do município.

Cláusula Sétima- Das Obrigações das Partes

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste contrato, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução contratual;
- d) Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento com todas as informações necessárias para a entrega dos produtos;
- e) Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição;
- f) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à fiel execução contratual;
- g) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor responsável pela fiscalização do serviço;
- h) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no respectivo contrato.

7.2. Caberá à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

- a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes neste CONTRATO;
- b) Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- d) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

8.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, no prazo 60 (sessenta) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme materiais fornecidos, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

8.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

Cláusula Nova- Dos Acréscimos e Supressões

9.1 Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979/2020, nos termos do art. 4º-1, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados.

9.3 As supressões e/ou acréscimos referenciados somente serão considerados válidos quando formalizados em aditamento contratual.

Cláusula Décima- Da Gestão Contratual e das Sanções Administrativas

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não fornecido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não fornecido, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

I. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

II. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

II. As sanções previstas nas alíneas a, c e d deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III. A sanção estabelecida na alínea d deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Cláusula Décima Primeira- Da Fiscalização

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. O fiscal/responsável técnico do presente processo será o (a):

SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO
Hélio Messeder Souza	065218	Chefe de Setor de Almoxarifado (SESAU)

Na ausência do fiscal/técnico acima indicado, fica designado (a):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

SERVIDOR SUBSTITUTO	MATRICULA	LOTAÇÃO
Maria de Fátima Martins	09241	Auxiliar de Serviços Gerais-Almoxarifado (SESAU)
Nely da Luz Ramos	013921	Auxiliar de Serviços Gerais - Almoxarifado (SESAU)

O setor competente para autorizar o fornecimento e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo será a Secretaria responsável, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizada pela Contratada no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente os prazos e condições do presente contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria;

11.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;

11.4. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;

11.5. À fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato;

11.6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como todas as instruções da fiscalização a CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico;

11.7. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização;

11.8. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

11.9. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos;

11.10. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento do fornecimento, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

Cláusula Décima Segunda - Das Alterações

12.1. Este Contrato poderá sofrer alterações, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira - Do Reajustamento e Revisão

13.1. Os valores ofertados serão fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo da vigência do contrato.

13.2. Proceder-se-á arevisãocontratual, em caso desuperveniência dassituações estipuladas pelo art.65 da Lei8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), tendo em vista as diversas demandas deste Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Órgão: 3-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Projeto/Atividade: 2.008 - Manutenção das Ações Do Fundo Municipal de Saúde

2.020 - Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU/MAC

2.023 - Gestão da Atenção a Saúde da População para Procedimentos do MAC

2.025 - Gestão da Atenção Psicossocial - CAPS

2.039 - Gestão das Ações da Vigilância em Saúde - Execução de Ações de Vigilância Sanitária

2.048 - Gestão das Ações do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO

2.050 - Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal - SB

2.055 - Gestão das Ações da Vigilância em Saúde - Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites

2.080 - Gestão das Ações da Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro para Despesas Diversas

2.099 - Gestão das Ações da Vigilância em Saúde - Assistência Financeira para Agentes de Combate as Edemias

Elemento De Despesa: 33.90.30 Material de Consumo

Fonte De Recurso: 02- Recursos Próprios /14- Recurso Federal

Cláusula Décima Quinta -Da Publicação

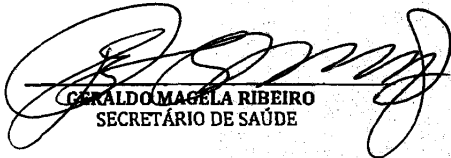
15.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

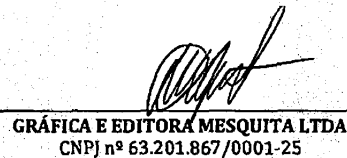
Cláusula Décima Sexta -Do Foro

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus-Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2. E por estarem ajustadas, firmam este Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

Ilhéus, 30 de março de 2020.


GERALDO MAGELA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE


GRÁFICA E EDITORA MESQUITA LTDA
CNPJ nº 63.201.867/0001-25